

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

ATA DA 56ª SESSÃO, EM 30 DE JULHO DE 1996

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Carlos Souza. Presentes os Senhores Juizes Desembargador José Neves, Marcelo Costa, Adelina Gurak, Dalva Magalhães, Paulo Idêlano e Leite Neto. Procurador Regional Eleitoral o Dr. Carlos Vilhena. Secretário, Ernandes Trajano. Às 08:00 horas e 30 minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 55ª Sessão. Após a conferência e aprovação dos acórdãos, iniciou-se o julgamento dos processos :

AUTOS: 3.421/96

PROCEDÊNCIA: CRISTALÂNDIA/TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

RECORRENTE: O PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PFL DE LAGOA DA CONFUSÃO - MANOEL JOÃO CHEFER (ADV. DR. REGINALDO MARTINS COSTA).

RECORRIDO: O JUIZ ELEITORAL DA 13ª ZONA

RELATOR: JUIZ LEITE NETO

1ª Decisão: Após o Juiz Leite Neto votar, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso por ser próprio, o Des. José Neves Pediu Vista dos Autos (Sessão de 23.07.96).

2ª Decisão: Após o Des. José Neves e a Juíza Dalva Magalhães acompanharem o voto do relator e o Juiz Marcelo Costa e a Juíza Adelina Gurak votarem pela baixa dos autos em diligência para que o Juiz Eleitoral exerça o direito de retratação, o Juiz Paulo Idêlano pediu vista dos autos (Sessão de 24.07.96).

3ª Decisão: O Tribunal decidiu, preliminarmente e por maioria, nos termos do voto do relator e desacolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso. Vencidos os Juizes Marcelo Costa e Adelina Gurak, que votaram pela baixa dos autos em diligência para que o Juiz Eleitoral exerça o direito de retratação. Em seguida, os autos foram retirados de julgamento (Sessão de 30.07.96).

Magalhães
Leite Neto
Neves
Gurak
Idelano

AUTOS : 3.435/96

ASSUNTO : CONSULTA - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

CONSULENTE : O PRESIDENTE DA CPM DO PPB DE RIO DA CONCEIÇÃO

RELATORA : JUÍZA DALVA MAGALHÃES

Decisão : Após a relatora votar pelo não conhecimento da consulta em razão da ilegitimidade ativa do consulente e o Juiz Marcelo Costa votar pelo superação da preliminar de ilegitimidade e pelo não conhecimento da consulta ante a possibilidade de vir a tratar-se de caso concreto, a Juíza Adelina Gurak pediu vista dos autos (Sessão de 24.07.96).

2ª Decisão: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto divergente do Juiz Marcelo Costa, acolhendo o parecer ministerial, pelo não conhecimento da consulta, ante a possibilidade de vir a tratar-se de caso concreto. Vencidos a relatora e o Des. José Neves, que votaram pelo não conhecimento da consulta, em razão da ilegitimidade ativa do consulente.

AUTOS : 3.386/96

PROCEDÊNCIA : PARANÁ/TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS

RECORRENTES : IZAQUE MARTINS GONÇALVES E OUTROS (ADV. DR. FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO)

RECORRIDO : MM. JUIZ ELEITORAL DA 18ª ZONA

RELATOR : O JUIZ MARCELO COSTA

Decisão : O Tribunal decidiu, preliminarmente e por unanimidade, pelo conhecimento do recurso por ser próprio e tempestivo e pelo afastamento da preliminar de nulidade em razão de cerceamento de defesa. No mérito, após o relator e a Juíza Adelina Gurak votarem pelo improvimento do recurso e o Juiz Leite Neto votar pelo provimento do recurso para anular a decisão do juízo de primeiro grau, o Des. José Neves Pediu vista dos autos (Sessão de 30.07.96)

AUTOS : 3.450/96

PROCEDÊNCIA: PARANÁ/TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS

RECORRENTE : ANANIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. DRª. CERISE BEZERRA L. TOCANTINS)

RECORRIDO : O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - PROMOTOR DR. CANTIONILTON

RELATOR : JUIZ MARCELO COSTA

Decisão : O Tribunal decidiu, preliminarmente e por unanimidade, pelo conhecimento do recurso por ser próprio e tempestivo. Por maioria, nos

Dalva Magalhães

Marcelo

termos do voto divergente do Juiz Leite Neto, foi acolhida a preliminar de cerceamento de defesa, com a nulidade dos autos a partir da representação. Vencidos o relator e os Juízes Adelina Gurak e Paulo Idêlano, que votaram pelo afastamento da preliminar de nulidade do processo em razão do cerceamento de defesa. O Sr. Presidente procedeu ao voto de desempate.

AUTOS : 3.438/96

PROCEDÊNCIA : PARANÁ/TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

RECORRENTE : NIVALDO RIBEIRO NUNES E CONRADO DA SILVA (ADV. DR^a. LIMA BEZERRA GERAIS).

RECORRIDO : O JUIZ ELEITORAL DA 18^a ZONA

RELATOR : JUIZ MARCELO COSTA

Decisão : Após o relator e os Juízes Adelina Gurak e Paulo Idêlano votarem pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, o Juiz Leite Neto pediu vista dos autos (Sessão de 30.07.96).

AUTOS : 2.860/94

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DO PMDB REFERENTE ÀS ELEIÇÕES DE 1.994

REQUERENTE : O PRESIDENTE REGIONAL DO PMDB.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Decisão : Após a relatora e o Juiz Marcelo Costa votarem pela aprovação da prestação de contas do PMDB, com as ressalvas feitas pelo Controle Interno desta Corte, o Juiz Paulo Idêlano Pediu vista dos autos (Sessão de 30.07.96).

AUTOS : 2. 869/94

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTONIO ALEXANDRE FILHO, CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL PELO PMDB.

REQUERENTE : ANTONIO ALEXANDRE FILHO

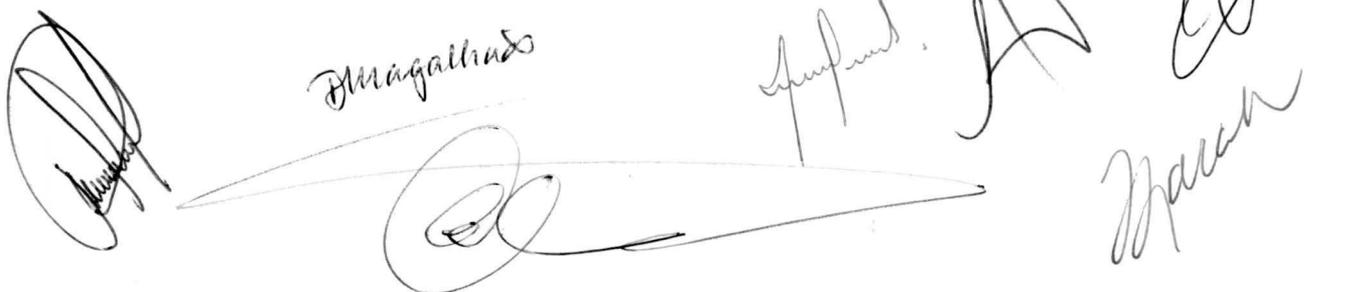
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Decisão : Após a relatora votar pela aprovação das contas do candidato, com as ressalvas constantes do parecer do Controle Interno desta Corte, o Juiz Paulo Idêlano pediu vista dos autos (Sessão de 30.07.96).

AUTOS : 3.448/96

PROCEDÊNCIA : PEIXE/TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - NULIDADE DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a signature that appears to be 'Magalhães', followed by a large, stylized signature that could be 'Leite Neto'. To the right of this are several other initials and signatures, including one that looks like 'Paulo Idelano' and another that is more cursive and difficult to decipher. There is also a circled 'u' in the upper right quadrant of the page.

RECORRENTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - DR. ERION DE PAIVA MAIA (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

RECORRIDO : JORGE LUIZ DIAS (ADV. DR. PAULO NOGUEIRA PORTO FILHO)

RELATOR : JUIZ LEITE NETO

Decisão : Após o relator votar acolhendo, em parte, o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso, o Des. José Neves pediu vista dos autos (Sessão de 30.07.96).

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 10:00 horas. E, para constar, eu, Ernandes Trajano, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.
Palmas, 31 de julho de 1996.



Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente



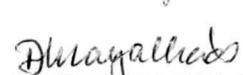
Desembargador JOSÉ NEVES



Juiz MARCELO COSTA



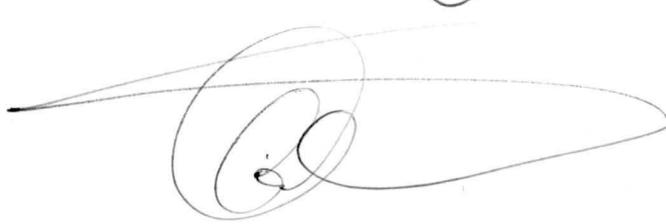
Juíza ADELINA GURAK



Juíza DALVA MAGALHÃES



Juiz PAULO IDÉLANO





Juiz LEITE NETO



Dr. CARLOS VILHENA
Procurador Regional Eleitoral